



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ - 18.392.530/0001-98**



Ofício nº: 06/2025

Manhumirim – MG, 11 de fevereiro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor  
Alexandre de Jesus Nascimento  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim – MG

**ASSUNTO: Encaminha sanção de lei Complementar**

Senhor Presidente,

Pelo presente expediente, o MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, por seu representante legal, Sr. Sérgio Borel Corrêa, Prefeito Municipal, VEM informar que a proposição de lei Complementar Municipal nº 39/2025; foi sancionada sob a Lei Complementar Municipal nº 39/2025 de 11 de fevereiro de 2025, pelo presente, encaminha as leis em anexo.

Limitando ao exposto, renova-se protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 39/2025

Dispõe sobre a implementação do reajuste do piso nacional do magistério, conforme a Portaria Interministerial n.º 13/2024 do MF/MEC e dá outras providências.

**Art. 1º.** Esta Lei trata da implementação do reajuste do piso nacional do magistério, conforme a Portaria Interministerial n.º 13/2024 do MF/MEC.

**Parágrafo único.** O reajuste previsto na Portaria Interministerial n.º 13/2024 do MF/MEC, incide sobre o valor previsto para o nível médio magistério do ano de 2024.

**Art. 2º.** O pagamento iniciará com o mês de referência de janeiro.

**Parágrafo único.** Caso a aprovação seja posterior a janeiro, as diferenças serão pagas dentro do exercício financeiro de 2025.

**Art. 3.º** A Tabela B do anexo I (TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO) da Lei Complementar Municipal n.º 14/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Nível	PADROES							
		A	B	C	D	E	F	G	H
<b>Professor I</b> NMM		3.042,34	3.118,40	3.194,46	3.270,52	3.346,57	3.422,63	3.498,69	3.574,75
Professor I	I	3.118,40	3.196,36	3.274,32	3.352,28	3.430,24	3.508,20	3.586,16	3.664,12
	II	3.430,24	3.515,99	3.601,75	3.687,51	3.773,26	3.859,02	3.944,77	4.030,53
	III	3.773,26	3.867,59	3.961,93	4.056,26	4.150,59	4.244,92	4.339,25	4.433,58
	IV	3.905,70	4.003,34	4.100,98	4.198,63	4.296,27	4.393,91	4.491,55	4.589,20
Professor II	I	27,72	28,41	29,11	29,80	30,49	31,18	31,88	32,57
	II	30,49	31,25	32,02	32,78	33,54	34,30	35,06	35,83
	III	33,54	34,38	35,22	36,06	36,89	37,73	38,57	39,41
	IV	36,89	37,82	38,74	39,66	40,58	41,51	42,43	43,35
Supervisor Pedagógico	I								
		3.118,40	3.196,36	3.274,32	3.352,28	3.430,24	3.508,20	3.586,16	3.664,12
	II	3.430,24	3.515,99	3.601,75	3.687,51	3.773,26	3.859,02	3.944,77	4.030,53

Lei Complementar Municipal nº 39/2025 – Dispõe sobre a implementação do reajuste do piso nacional do magistério, conforme a Portaria Interministerial n.º 13/2024 do MF/MEC e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.392.530/0001-98



	III	3.773,26	3.867,59	3.961,93	4.056,26	4.150,59	4.244,92	4.339,25	4.433,58
	IV	4.150,59	4.254,35	4.358,12	4.461,88	4.565,65	4.669,41	4.773,18	4.876,94

\*NMM – Nível Médio Magistério

\*\*Nível I – Nível Superior

\*\*\*Nível II – Pós-Graduado

\*\*\*\*Nível III – Mestrado

\*\*\*\*\*Nível IV - Doutorado

**Art. 4º.** O artigo 27 da Lei Complementar Municipal n.º 14/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27 -** O servidor, enquanto no exercício da direção de Unidade Municipal de Ensino, será remunerado pelo vencimento do cargo em comissão; ou, quando efetivo, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de gratificação, nos termos do artigo 120-A, desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** O artigo 120 da Complementar Municipal n.º 14/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 120 -** A gratificação de função corresponde ao acréscimo incidente sobre o vencimento básico do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, que esteja nomeado em cargo de provimento em comissão, ou no exercício de função de confiança.

**§ 1º.** Afastando-se do cargo em comissão ou da função de confiança o servidor perderá a respectiva gratificação.

**§ 2º.** O Chefe do Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, as condições, os requisitos e a porcentagem do acréscimo previsto neste artigo, a qual variará entre 10% (dez por cento) e 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento básico do cargo de provimento efetivo do servidor beneficiário.

**§3º.** Poderá o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado em cargo de provimento em comissão, optar pela percepção do vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação e demais vantagens inerentes, ou pela percepção do vencimento do cargo de provimento em comissão, exclusivamente.

**§4º.** Para o cargo de Diretor-Geral de Unidade Escolar, na hipótese de investidura por servidor efetivo e opção pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



remuneração do cargo efetivo, a gratificação é fixada em R\$1.000,00.

**§5º.** Para o cargo de Vice-Diretor de Unidade Escolar, na hipótese de nomeação de servidor efetivo e opção pela remuneração do cargo efetivo, a gratificação é fixada em R\$500,00.

**§6º.** Fica estabelecida a gratificação de R\$300,00 para os servidores ocupantes, em caráter efetivo, do cargo de supervisor pedagógico.

**Art. 6º.** A produção dos efeitos dessa Lei rege-se pelos parágrafos desse artigo.

**Parágrafo 1º.** A Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Parágrafo 2º.** Se a publicação ocorrer após o mês de janeiro do ano de 2025, a lei retroagirá a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, alterando-se os anexos correspondentes da Lei Complementar Municipal n.º 14/2011 e posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 11 de fevereiro de 2025.

  
Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim  
Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal